

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – DAE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 15, DE 02/02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36921/2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº DP340/2025

A Secretaria de Estado da Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Gutemberg Chagas, nº 169, inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.195/0001-14, representada neste ato pela Sra. Secretária de Estado da Educação, Maria Gilvânia Guimarães dos Santos, nomeada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 29.800, de 02 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2026, doravante denominada **Contratante**; e, de outro lado, a **Cooperativa da Juventude Organizada pela Soberania Econômica e Sustentável de Sergipe - COOJOSES**, situado na Rua Santo Antônio, nº 352, Bairro Alecrim, Estância/Sergipe, telefone (79) 99891-5815, inscrita no CNPJ Nº 23.969.597/0001-82, doravante denominado **Contratada**; fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 2023, nas Resoluções vigentes do FNDE, na legislação de contratos administrativos públicos (arts. 89 a 194 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021), no Processo Administrativo nº 36921/2025, e no Edital de Chamada Pública nº DP340/2025, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo mediante as cláusulas que seguem:

1 Cláusula Primeira - Objeto

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no edital de chamada pública nº DP340/2025, e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

| Descrição Produto | Unidade | Quantidade | Período de entrega | Preço de aquisição | |
|--------------------------------|---------|------------|--------------------|---|------------------|
| | | | | Preço unitário - divulgado na chamada pública | Preço total |
| LARANJA IN NATURA | Kg | 256.851 | A cada 15 dias | R\$ 4,43 | R\$ 1.137.849,93 |
| Valor total do Contrato | | | | | R\$ 1.137.849,93 |

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4 O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.5 O edital de chamada pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023 e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;

1.6 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.7 Os (s) projetos de venda dos proponentes;

1.8 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. Cláusula Segunda – Valor do contrato e pagamento

COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA SOBERANIA:2396959

Assinado de forma digital por COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA SOBERANIA:23969597000182
Dados: 2026.02.02 13:08:50

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – DAE

2.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 18.101, fonte 552, projeto atividade nº 0286 - alimentação escolar do ensino fundamental, 0287- alimentação escolar do ensino médio - Programa Alimentação escolar para todas as escolas de ensino integrais do estado de Sergipe.

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios conforme item 1.2 deste documento, o (a) contratado (a) receberá o valor total de R\$ 1.137.849,93 (um milhão e cento e trinta e sete mil e oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos).

2.3 Nos casos em que o (a) agricultor (a) familiar, o (a) empreendedor (a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49, da Resolução do FNDE nº 06/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).

2.4 O (a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do (a) contratado (a), no Banco Banese, Agência nº 008 Tipo 03, conta corrente nº 1033027.

2.5 Não haverá atrasos no pagamento dos (as) fornecedores (as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os (as) agricultores (as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 O (a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) contratado (a) fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.8 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no edital de chamada pública nº DP340/2025.

3. Cláusula Terceira:

3.1 Para a comercialização com fornecedores (as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40 mil, por CAF ou NIS, por ano civil, por Entidade Executora;

3.2 Limite máximo de comercialização por CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), por ano civil, por Entidade Executora.

3.3 Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

- $VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40 mil.
- VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.
- NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – DAE

força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9 Cláusula Nona – Do acompanhamento e da fiscalização do contrato.

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o (a) Sra. Thais dos Santos Goncalves, CPF nº 015.330.915-60 que ficará disponível para responder ao (a) contratante e ao (a) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outros atores sociais.

9.2 Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será o (a) Sra. Lenise Maria Araújo Barreto, CPF nº 278.437.425-49.

10. Cláusula Décima – Da publicação.

10.1A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo (a) contratante em até 20 dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais sítios eletrônicos oficiais;

10.2A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. Cláusula Décima Primeira – Das prerrogativas da administração pública

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do (a) contratado (a);
- b. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;
- c. fiscalizar sua execução;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 1. risco à prestação de serviços essenciais;
 2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do (a) contratado (a);

11.3Na hipótese prevista na alínea ‘a’ do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. Cláusula Décima Segunda – Da execução do contrato

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao (a) contratante retardar imotivadamente a entrega dos produtos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – DAE

vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído. Verificado que o preço contratual se tornou superior ao praticado no mercado, deverá ser avaliada, como regra, a instauração de novo procedimento licitatório, bem como a oportunidade e conveniência da rescisão contratual, observado o interesse público.

15 Cláusula Décima Quinta – Do reajuste

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

- I – O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE, e/ou
- II – O Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado (IPA), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e Índice Nacional do Custo da Construção (INCC), com data-base vinculada à data do orçamento.
- III – O prazo para resposta ao (à) contratado (a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de 30 dias.

16 Cláusula Décima Sexta – Da extinção e nulidade do contrato

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de chamada pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

16.3 A nulidade não exonerará a (o) contratante do dever de indenizar o (a) contratado (a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GH4F-IWIP-G4LM-K7Q9



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/02/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- MARIA GILVANIA GUIMARAES DOS SANTOS 03/02/2026 18:27:47 (Certificado Digital)
- COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA SOBERANI 02/02/2026 13:08:50 (Certificado Digital)
- COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA SOBERANI 02/02/2026 13:09:15 (Certificado Digital)
- COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA SOBERANI 02/02/2026 13:10:00 (Certificado Digital)
- COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA SOBERANI 02/02/2026 13:10:28 (Certificado Digital)
- COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA SOBERANI 02/02/2026 13:10:49 (Certificado Digital)
- COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA SOBERANI 02/02/2026 13:11:08 (Certificado Digital)
- COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA SOBERANI 02/02/2026 13:11:30 (Certificado Digital)
- COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA SOBERANI 02/02/2026 13:11:51 (Certificado Digital)
- COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA SOBERANI 02/02/2026 13:12:19 (Certificado Digital)
- COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA SOBERANI 02/02/2026 13:13:35 (Certificado Digital)